



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Lei nº 257/2014
DE 27 de Maio de 2014

**CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste do piso Salarial Profissional dos Profissionais do Magistério público da educação básica do município de São Domingos, conforme rege a lei nº 11.738/2008, que será estabelecido conforme Tabela Salarial Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei retroage seus efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, em 27 de maio de 2014.

Pedro da Silva
Prefeito Municipal

QUADRO PERMANENTE ANEXO I

Classes	Níveis											
	I			II			III			IV		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	1.060,86	1.357,90	1.697,37	1.241,21	1.588,74	1.985,92	1.294,25	1.656,64	2.070,79	1.347,29	1.724,53	2.155,66
B	1.071,47	1.371,48	1.714,34	1.253,62	1.604,63	2.005,78	1.307,19	1.673,21	2.091,50	1.360,76	1.741,78	2.177,22
C	1.082,18	1.385,19	1.731,49	1.266,16	1.620,67	2.025,84	1.320,26	1.689,94	2.112,41	1.374,37	1.759,19	2.198,99
D	1.093,01	1.399,05	1.748,80	1.278,82	1.636,88	2.046,10	1.333,47	1.706,84	2.133,54	1.388,11	1.776,78	2.220,98
E	1.103,94	1.413,04	1.766,29	1.291,61	1.653,25	2.066,56	1.346,80	1.723,91	2.154,87	1.402,00	1.794,55	2.243,19
F	1.114,97	1.427,17	1.783,95	1.304,52	1.669,78	2.087,22	1.360,27	1.741,15	2.176,42	1.416,02	1.812,50	2.265,62
G	1.126,12	1.441,44	1.801,79	1.317,57	1.686,48	2.108,09	1.373,87	1.758,56	2.198,19	1.430,18	1.830,62	2.288,28
H	1.137,39	1.455,85	1.819,81	1.330,74	1.703,34	2.129,17	1.387,61	1.776,14	2.220,17	1.444,48	1.848,93	2.311,16
I	1.148,76	1.470,41	1.838,01	1.344,05	1.720,38	2.150,47	1.401,49	1.793,90	2.242,37	1.458,92	1.867,42	2.334,27
J	1.160,25	1.485,11	1.856,39	1.357,49	1.737,58	2.171,97	1.415,50	1.811,84	2.264,79	1.473,51	1.886,09	2.357,61

Escalona
mento

vertical: 1,01

Escalonamento horizontal: I=1,0 II= 1,17 III= 1,22 IV= 1,27 **QUADRO SUPLEMENTAR**

Classes	Níveis								
	1 S			2 S			3 S		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	1.060,86	1.357,90	1.697,37	1.113,90	1.425,80	1.782,24	1.166,95	1.493,69	1.867,11
B	1.071,47	1.371,48	1.714,34	1.125,04	1.440,06	1.800,06	1.178,62	1.508,63	1.885,78
C	1.082,18	1.385,19	1.731,49	1.136,29	1.454,46	1.818,06	1.190,41	1.523,71	1.904,64
D	1.093,01	1.399,05	1.748,80	1.147,65	1.469,00	1.836,24	1.202,31	1.538,95	1.923,68
E	1.103,94	1.413,04	1.766,29	1.159,13	1.483,69	1.854,61	1.214,33	1.554,34	1.942,92
F	1.114,97	1.427,17	1.783,95	1.170,72	1.498,53	1.873,15	1.226,48	1.569,88	1.962,35
G	1.126,12	1.441,44	1.801,79	1.182,43	1.513,52	1.891,88	1.238,74	1.585,58	1.981,97
H	1.137,39	1.455,85	1.819,81	1.194,25	1.528,65	1.910,80	1.251,13	1.601,44	2.001,79
I	1.148,76	1.470,41	1.838,01	1.206,19	1.543,94	1.929,91	1.263,64	1.617,45	2.021,81
J	1.160,25	1.485,11	1.856,39	1.218,26	1.559,38	1.949,21	1.276,28	1.633,63	2.042,03

Escalonamento vertical: 1,01

Escalonamento horizontal: 1 S = 1,0 2S = 1,05 3 S = 1,10